

**ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA**

**CNPJ 04.527.335/0001-13 – NIRE 533.0000.651-2**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º A Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, empresa pública sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo [Decreto nº 3.848, de 26 de junho de 2001](#), consoante autorização constante da [Medida Provisória nº 2.155, de 22 de junho de 2001](#), e da [Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001](#), rege-se por este Estatuto Social, pelas Leis [nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), e [nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), pelo [Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016](#), e legislação aplicável.

Art. 2º A EMGEA tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional, e poderá criar ou suprimir agências, filiais, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

Art. 3º O prazo de duração da EMGEA é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**OBJETO**

Art. 4º A EMGEA tem por objeto adquirir bens e direitos da União e das demais entidades integrantes da administração pública federal, podendo, em contrapartida, assumir obrigações destas.

Parágrafo único. Poderá a EMGEA, ainda, prestar serviços de cobrança administrativa de créditos sob gestão da Secretaria do Patrimônio da União, incluindo-se a prática de todos os atos necessários à finalidade.

**CAPÍTULO III**

**CAPITAL SOCIAL**

Art. 5º O capital social da EMGEA é de R\$ 9.057.993.039,73 (nove bilhões, cinquenta e sete milhões, novecentos e noventa e três mil, trinta e nove reais e setenta e três centavos), dividido em 9.057.993 (nove milhões, cinquenta e sete mil, novecentas e noventa e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º O capital social da EMGEA poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

## CAPÍTULO IV

### RECURSOS

Art. 6º Constituem recursos da EMGEA:

- I - receitas de qualquer natureza, provenientes do exercício de suas atividades;
- II - rendas de aplicações financeiras;
- III - recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão em espécie de bens e direitos;
- IV - rendas de bens patrimoniais;
- V - doações de qualquer origem ou natureza; e
- VI - outras receitas e rendas eventuais.

## CAPÍTULO V

### ORGANIZAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 7º A EMGEA tem a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Comitê de Auditoria; e
- VI - Comitê de Elegibilidade.

§ 1º A EMGEA é administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das suas atividades e com funções deliberativas, e pela Diretoria Executiva.

§ 2º O Regimento Interno da EMGEA, aprovado pelo Conselho de Administração, definirá e estabelecerá:

I - a estrutura organizacional e funcional da EMGEA e as competências específicas das unidades da administração executiva;

II - as atribuições de seus Diretores; e

III - as normas gerais de funcionamento da EMGEA.

## Seção I

### Assembleia Geral

Art. 8º A Assembleia Geral, composta pelos acionistas com direito de voto, é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, e será regida pela [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Art. 9º A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, na forma da lei, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 10. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

§ 1º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de oito dias.

§ 2º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos instrumentos de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais nas pautas.

§ 3º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor-Presidente da EMGEA ou por seu substituto.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da assembleia geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Art. 11. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - alteração do estatuto social;

II - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

III - aprovação do relatório da administração, das demonstrações financeiras, da destinação do resultado e das reservas de lucro e da distribuição de dividendos;

IV - alteração do capital social e avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital;

V - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

VI - fixação da remuneração dos membros dos órgãos estatutários;

VII - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

VIII - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e constituição de ônus reais sobre eles;

IX - emissão de quaisquer títulos no País ou no exterior;

X - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e

XI - outros assuntos que forem propostos pelos Conselhos de Administração ou Fiscal.

Parágrafo único. São vedados o lançamento, pela empresa, de debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações, e a emissão de partes beneficiárias.

## Seção II

### Órgãos estatutários

Art. 12. Os membros dos órgãos estatutários deverão ser brasileiros, residentes e domiciliados no País, de notórios conhecimento e experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o exercício do cargo.

§ 1º Os membros de órgãos estatutários submetem-se às normas previstas na [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), na [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), no [Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016](#), e na legislação aplicável, notadamente quanto a requisitos obrigatórios e vedações para sua investidura.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva deverão possuir, cumulativamente com um dos requisitos de que tratam as alíneas “a”, “d” e “e” do inciso IV do Art. 28 do Decreto nº 8.945/2016, experiência profissional de no mínimo 5 (cinco) anos ocupando cargo:

I – de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia situado no nível hierárquico não estatutário mais alto de empresa de porte ou objeto social semelhante ao da EMGEA; ou

II – em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 4º O Conselho de Administração designará o membro da Diretoria Executiva que substituirá o Diretor-Presidente.

Art. 13. As reuniões dos órgãos estatutários deverão ocorrer com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º As deliberações dos órgãos estatutários serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às respectivas reuniões, ressalvada a hipótese de que trata o § 2º do Art. 40 e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 2º Nas deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 3º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva não participarão das discussões e das deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesses, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse.

§ 4º As matérias em que se configure conflito de interesses, conforme disposto no § 3º, serão objeto de deliberação em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade, sem a presença do interessado, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até trinta dias.

Art. 14. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro de órgão estatutário.

Parágrafo único. É facultado ao membro de órgão estatutário comunicar, por escrito, seu voto divergente nas deliberações do respectivo colegiado, aos demais órgãos estatutários permanentes e à Assembleia Geral.

Art. 15. A remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal corresponderá a dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores da empresa, excluídos os valores relativos a férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

Parágrafo único. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, se residentes fora de Brasília, terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 16. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será deliberada, anualmente, pela assembleia geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Parágrafo único. As funções do Comitê de Auditoria devem ser exercidas, preferencialmente, por membros residentes na cidade de Brasília, onde a empresa tem sede. Aos não residentes, serão ressarcidas as despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 17. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública federal, direta ou indireta, em mais de dois órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal e os Comitês de Auditoria.

Art. 18. Os membros dos órgãos estatutários deverão enviar à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR ou à Controladoria-Geral da União, conforme o caso, anualmente, Declaração Confidencial de Informações - DCI e comunicar por escrito à Comissão de Ética Pública ou à unidade de recursos humanos da EMGEA, conforme o caso, o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretenderem aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, estendendo-se esta obrigação ao período de seis meses após seu desligamento.

Art. 19. Os membros estatutários, ao assumirem e deixarem seus cargos e durante o prazo de gestão ou atuação, prestarão declaração de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, renovada anualmente, ou autorizarão o acesso a sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Art. 20. Os eleitos para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo único. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva será contado a partir da data da posse, que deverá ocorrer em até trinta dias da eleição, ressalvado que, na hipótese de recondução, o novo prazo de gestão será contado a partir do término do anterior.

Art. 21. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 22. Além dos casos previstos em lei, a vacância do cargo ocorrerá quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, no intervalo de doze meses; ou

II - o integrante da Diretoria Executiva afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias, licença ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração, nos termos do presente Estatuto.

Art. 23. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#); e

VI - demais temas relacionados à atividade da empresa.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

### Seção III

#### Conselho de Administração

Art. 24. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada da EMGEA responsável por fixar a orientação geral dos negócios e aprovar o planejamento estratégico e orçamentário da empresa, em consonância com a política do Governo federal, bem como acompanhar a sua execução.

Art. 25. O Conselho de Administração será composto por sete membros, da seguinte forma:

I - seis membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, entre os quais dois membros independentes; e

II - um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração será eleito na primeira reunião do colegiado, dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º O Diretor-Presidente da EMGEA participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 3º O prazo de gestão dos membros designados deve ser unificado, de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas.

§ 4º No limite de reconduções do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 5º Atingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 26. Findo o prazo de gestão, o membro do Conselho de Administração deverá permanecer no exercício da função até a investidura dos novos membros.

Art. 27. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes.

Art. 28. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 29. Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar as Políticas de Gestão de Riscos, Controles Internos, Integridade, Conformidade, Divulgação de Informações, Distribuição de Dividendos, Participações Societárias, Transações com Partes Relacionadas, Gestão de Imóveis não de Uso e outras políticas gerais da EMGEA e acompanhar a sua execução;

II - aprovar o plano de negócios, a estratégia de longo prazo e o planejamento estratégico e orçamentário da EMGEA, em consonância com a política do Governo federal, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, e acompanhar a sua execução;

III - eleger e destituir os Diretores da EMGEA, fixando-lhes as atribuições, observado o disposto nos arts. 32, 33 e 34;

IV - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da EMGEA, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos relacionados à empresa;

V - convocar a Assembleia Geral;

VI - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;

VII - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral, notadamente:

a) relatório da administração, demonstrações financeiras, orçamento de capital de que trata o [Art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), e destinação do resultado do exercício;

b) alteração do capital social;

c) cisão, fusão ou incorporação;

d) celebração de acordo de acionistas, nos termos do [Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994](#); e

e) remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa;

VIII - designar e destituir o titular da Auditoria Interna, a partir de proposta do Diretor-Presidente, aprovada pelo Ministério da Transparência e pela Controladoria-Geral da União;

IX - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes e a rescisão dos respectivos contratos;

X - fiscalizar, avaliar e deliberar sobre a gestão da Diretoria Executiva;

XI - reunir-se, no mínimo uma vez por ano, sem a presença do Diretor-Presidente da EMGEA, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINTE;

XII - deliberar sobre as propostas que lhe forem apresentadas pela Diretoria Executiva, por intermédio do Diretor-Presidente;

XIII - aprovar as alçadas operacionais do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e autorizar a sua delegação, especialmente em relação a contratos e operações financeiras;

XIV - manifestar-se, previamente ao encaminhamento de pedidos ao Ministério da Fazenda, sobre as seguintes matérias:

a) quadro de pessoal; e

b) plano de cargos e salários, benefícios, vantagens e outras parcelas que componham a retribuição dos empregados, inclusive a participação nos lucros ou resultados;

XV - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e código de conduta dos agentes;

XVI - aprovar:

a) seu regimento;

b) o regimento interno da EMGEA;

c) o regimento interno do Comitê de Auditoria e do Comitê de Elegibilidade;

d) o regimento interno das unidades de Auditoria Interna e Ouvidoria;

e) o regulamento de licitação;

f) o regulamento de pessoal;

g) o Programa de Integridade da empresa;



- XVII – aprovar o Relatório Anual (Relatório integrado ou de sustentabilidade);
- XVIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIX - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da empresa, inclusive a título de férias;
- XX - designar o membro da Diretoria Executiva que substituirá o Diretor-Presidente;
- XXI - definir e aprovar a defesa de que trata o Art. 55;
- XXII - requisitar, conjuntamente ou por quaisquer de seus membros, a realização de auditorias especiais;
- XXIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXIV - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;
- XXV - avaliar formalmente, ao término de cada ano, nos termos da legislação aplicável, seu próprio desempenho e o da Diretoria Executiva;
- XXVI - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXVII - aprovar a prática de atos que importem renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XXVIII - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controles internos estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXIX – nomear e destituir os titulares máximos não estatutários da unidade de Ouvidoria e da unidade responsável pela Gestão de Riscos e Controles Internos;
- XXX - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem fundamentada;
- XXXI - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXXII - eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria, observado o disposto no § 2º do Art. 40, e os membros do Comitê de Elegibilidade;
- XXXIII - aprovar o Código de Ética, Conduta e Integridade da EMGEA;
- XXXIV - decidir sobre os casos não discriminados neste Estatuto; e
- XXXV - realizar a avaliação anual de desempenho do Colegiado e de seus membros, observados os seguintes quesitos mínimos:

- a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício;
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimentos à estratégia de longo prazo.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXIV do **caput** as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

## Seção IV

### Diretoria Executiva

Art. 30. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração, ao qual cabe assegurar o funcionamento regular da EMGEA, de acordo com a orientação definida pelo Ministério da Fazenda e pelo Conselho de Administração.

Art. 31. A Diretoria Executiva da EMGEA terá a seguinte composição:

I - um Diretor-Presidente; e

II - até quatro Diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva exercerão suas funções em regime de tempo integral, com prazo de gestão unificado, de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 2º No limite de reconduções do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.

§ 3º Atingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno do membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 4º Findo o prazo de gestão, o membro da Diretoria Executiva deverá permanecer no exercício da função até a investidura dos novos membros.

§ 5º É assegurado aos membros da Diretoria Executiva o gozo de férias anuais, proporcionais ao período trabalhado no respectivo ano, não cumulativas com o eventual recebimento dessa vantagem em seu órgão de origem, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

§ 6º A Diretoria Executiva se reunirá sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou pela maioria de seus integrantes.

§ 7º A investidura em cargo de Diretoria se condiciona à assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 8º A recondução ou a troca de Diretoria enseja novo ato de posse ou nova eleição, devendo ser considerados os requisitos exigidos para o cargo no momento da nova posse ou da nova eleição.

Art. 32. A Diretoria Executiva tem as atribuições e os poderes que este Estatuto e o Conselho de Administração lhe conferem para assegurar o funcionamento regular da EMGEA.

Art. 33. Compete à Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - planejar as atividades da EMGEA e formular, entre outros, o plano de negócios e o orçamento para o exercício seguinte, e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes, a serem submetidos ao Conselho de Administração;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - aprovar normas e promover atividades referentes ao planejamento, à organização, ao funcionamento e ao controle das atividades e operações da EMGEA;

IV - administrar a política de recursos humanos da EMGEA;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e as recomendações do Conselho Fiscal;

VI - autorizar os contratos e as operações de que trata o inciso XIII do **caput** do Art. 29 que estejam em sua alçada;

VII - fazer elaborar, a cada exercício, o relatório da administração, as demonstrações financeiras, o orçamento de capital e a proposta de destinação do resultado do exercício, na forma da legislação vigente, e submetê-los aos Conselhos de Administração e Fiscal e, no caso das demonstrações financeiras, também à auditoria independente;

VIII - instruir, preparar e submeter adequadamente à apreciação do Conselho de Administração as matérias que dependam de sua deliberação ou de seu conhecimento;

IX - colocar à disposição dos órgãos estatutários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar-lhes o apoio técnico necessário;

X - fornecer, quando solicitados, esclarecimentos ou informações aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Auditoria;

XI - avaliar periodicamente os resultados da empresa;

XII - realizar a avaliação anual de desempenho do colegiado e de seus membros, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício; e

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo; e

XIII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor, por intermédio do Diretor-Presidente.

## Seção V

### Diretor-Presidente

Art. 34. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente:

I - representar a EMGEA em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários para esse fim, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos de mandato;

II - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;

III - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - designar, entre os Diretores, os Diretores substitutos, em caso de ausência, impedimento ou vacância dos titulares;

VI - admitir, dispensar, promover, designar para o exercício de função de confiança, transferir, licenciar e punir empregados, na forma da lei, permitida a delegação;

VII - praticar os atos de gestão não incluídos nas atribuições privativas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

VIII - delegar poderes a titulares de cargos de direção ou chefia e constituir mandatários por prazo certo, admitida, no caso de mandato judicial, a indeterminação do prazo;

IX - solicitar ao Presidente do Conselho Fiscal a convocação extraordinária do colegiado;

X - cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

XI - manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados sobre as atividades da EMGEA;

XII - conceder aos Diretores férias ou licenças de natureza facultativa;

XIII - presidir as Assembleias Gerais;

XIV - baixar as resoluções da Diretoria Executiva, podendo delegar essa atribuição;

XV - conduzir a unidade responsável pela gestão de riscos e controles internos e assegurar sua atuação independente, podendo delegar sua condução a outro membro da Diretoria Executiva; e

XVI - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

## Seção VI

### Demais Diretores

Art. 35. São atribuições comuns dos demais Diretores:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela empresa e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da empresa estabelecida pelo Conselho de Administração, na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único. As atribuições e poderes específicos de cada Diretor serão detalhados no Regimento Interno da empresa.

## Seção VII

### Conselho Fiscal

Art. 36. O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse Colegiado previstas na [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 37. O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos, e seus suplentes, sendo:

I - um indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública;

II - até 2 (dois) membros indicados pelo Ministério da Fazenda, na qualidade de ministério supervisor.

§ 1º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§ 2º Atendido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§ 3º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 4º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se ainda, o disposto na [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), na [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) e seu respectivo [Decreto](#) regulamentador, e nas demais normas aplicáveis.

Art. 38. O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

§ 2º Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal:

I - fiscalizar os atos dos administradores da EMGEA e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes, crimes ou ilícitos de que tomarem conhecimento, e sugerir providências úteis à EMGEA;

V - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela EMGEA;

VI - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração;

VII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e outros documentos e requisitar informações;

VIII - aprovar o seu regimento interno e seu plano de trabalho anual;

IX - solicitar à Auditoria Interna ou à auditoria externa esclarecimentos, informações ou apuração de fatos específicos;

X - apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo de trinta dias, três peritos, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, com notória experiência na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da EMGEA;

XI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerar necessárias;

XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;

XIV - examinar o RAINT e PAINT;

XV - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam Parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à função fiscalizadora e à elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 2º As atribuições e os poderes conferidos ao Conselho Fiscal por lei não poderão ser outorgados a outro órgão da EMGEA.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal comparecerão às reuniões do Conselho de Administração nas quais sejam deliberados assuntos sobre os quais o Conselho Fiscal deverá opinar, nos termos dos incisos II e III do **caput**.

## Seção VIII

### Comitê de Auditoria

Art. 40. O Comitê de Auditoria, órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações financeiras e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente, é composto por três membros, eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 1º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 3º Em caso de vacância, o Conselho de Administração designará substituto para completar o prazo de atuação do membro desligado.

§ 4º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Coordenador, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§ 5º A EMGEA deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 6º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 7º A restrição de que trata o § 6º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê, observada a transferência de sigilo.

Art. 41. O Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, duas reuniões a cada mês.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê de Auditoria serão convocadas pelo seu Coordenador, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Art. 42. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas em lei:

I - opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;

V - avaliar e monitorar a exposição ao risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da empresa; e

c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da empresa e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - realizar a avaliação anual de desempenho do colegiado e de seus membros.

§ 1º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e a utilização de especialistas externos independentes.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 3º Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações financeiras periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§ 4º O Comitê deverá apreciar as informações financeiras antes da sua divulgação.

## Seção IX

### Comitê de Elegibilidade



Art. 43. A empresa disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação de conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e Conselheiros Fiscais.

Art. 44. O Comitê de Elegibilidade é eleito e destituído pelo Conselho de Administração.

§ 1º O comitê de elegibilidade terá três membros e poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou Conselheiros de Administração, observado o disposto nos arts. 156 e 165 da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), sem remuneração adicional.

§ 2º O Comitê de Elegibilidade deliberará por maioria de votos, com registro em ata.

§ 3º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Art. 45. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais.

Parágrafo único. O Comitê de Elegibilidade deverá opinar, no prazo de oito dias úteis, contado da data de recebimento do formulário padronizado encaminhado pelo órgão responsável pela indicação do administrador ou Conselheiro Fiscal, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum quesito.

## CAPÍTULO VI

### EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 46. O exercício social coincidirá com o ano civil, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por Auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e ao presente Estatuto.

Art. 47. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis à EMGEA, exprimindo com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas no exercício.

§ 1º A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais, submetê-las à auditoria independente e divulgá-las em sítio eletrônico.

§ 2º O resultado, após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para o Imposto sobre a Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, terá a seguinte destinação:

I - cinco por cento para constituição da reserva legal destinada a assegurar a integridade do capital, até que ela alcance o limite legal;

II - vinte e cinco por cento, no mínimo, do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos; e

III - constituição da reserva de aquisição de ativos operacionais, de até setenta e cinco por cento do lucro líquido ajustado, para aquisições de novos ativos operacionais, mediante justificativa técnica aprovada pelo Conselho de Administração, limitada a vinte por cento do valor do capital social.

§ 3º O saldo remanescente poderá ser destinado para a constituição de outras reservas de lucros, devendo a retenção de lucros ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital, ou para o pagamento de dividendos.

§ 4º O valor da remuneração paga ou creditada a título de juros sobre o capital próprio poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado à respectiva importância, para todos os efeitos legais, nos termos da legislação pertinente.

§ 5º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, nos termos da legislação em vigor.

§ 6º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da EMGEA, será submetida à aprovação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

### UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

#### Seção I

##### Auditoria Interna

Art. 48. A EMGEA disporá de Auditoria Interna, vinculada por meio do Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

§ 1º O membro titular da Auditoria Interna será designado e destituído pelo Conselho de Administração, a partir de proposta do Diretor-Presidente, aprovada pelo Ministério da Transparência e pela Controladoria-Geral da União.

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo de titular da Auditoria Interna, se não houver imediata designação de novo titular, o Diretor-Presidente indicará um interino, que será submetido à aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º Na hipótese de afastamentos eventuais por férias, licenças-prêmio, licenças-saúde e outros afastamentos legais, o titular da Auditoria Interna, ou o interino, escolherá um substituto, entre os empregados e comissionados lotados na Auditoria Interna, e o designará de forma ordinária, em conformidade com o regulamento interno.

§ 4º O membro titular da Auditoria Interna poderá permanecer no mesmo cargo pelo período máximo de três anos consecutivos, permitida a prorrogação uma única vez, por igual período, desde que autorizada pelo Conselho de Administração.

Art. 49. Compete à Auditoria Interna:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da EMGEA;

II - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

III - verificar o cumprimento e a implementação, pela EMGEA, de recomendações ou determinações efetuadas pelo Ministério da Transparência, pela Controladoria-Geral da União, pelo Tribunal de Contas da União e pelos Conselhos de Administração e Fiscal; e

IV - propor medidas preventivas e corretivas.

Art. 50. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de Auditoria Interna.

## Seção II

### Unidade de Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 51. A EMGEA disporá de unidade responsável pela gestão de riscos e controles internos, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, podendo ser conduzida por ele próprio ou por outro Diretor estatutário, à qual competirá propor políticas e implementar normas e procedimentos para a gestão de riscos e controles internos, inclusive relacionados à integridade, bem como realizar verificações de conformidade.

§ 1º O membro titular da unidade responsável pela gestão de riscos e controles internos será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

§ 2º O membro titular da unidade responsável pela gestão de riscos e controles internos poderá permanecer no mesmo cargo pelo período máximo de três anos consecutivos, permitida prorrogação uma única vez, por igual período, desde que autorizada pelo Conselho de Administração.

§ 3º A unidade responsável pela gestão de riscos e controles internos deverá reportar diretamente ao Conselho de Administração situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

## Seção III

### Ouvidoria

Art. 52. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

§ 1º À Ouvidoria compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da empresa; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§ 2º A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

§ 3º O membro titular da Ouvidoria será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

§ 4º O membro titular da Ouvidoria poderá permanecer no mesmo cargo pelo período máximo de três anos consecutivos, permitida prorrogação uma única vez, por igual período, desde que autorizada pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VIII

### PESSOAL

Art. 53. O regime jurídico do pessoal da EMGEA será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), e da legislação complementar, condicionada a admissão à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. A EMGEA, enquanto não dispuser de quadro próprio, poderá exercer suas atividades com pessoal cedido pela administração pública federal, mesmo em função não comissionada, nos termos da [Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001](#).

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Os administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 55. A EMGEA, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados em razão da prática de atos no exercício do cargo ou da função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figurarem no polo passivo de processo judicial ou administrativo em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A forma da defesa mencionada no **caput** será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a consultoria jurídica da EMGEA.

§ 3º Os ocupantes dos cargos ou funções mencionadas no **caput** e no § 1º que forem condenados por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverão ressarcir à EMGEA todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o **caput**, além de eventuais prejuízos causados.

§ 4º Fica assegurado às pessoas referidas no **caput** e no § 1º o conhecimento das informações e dos documentos constantes de registros ou de banco de dados da EMGEA indispensáveis à defesa administrativa ou judicial em ações propostas por terceiros em razão de atos praticados durante o prazo de gestão ou de atuação.

Art. 56. A EMGEA poderá manter, na forma e na extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou das funções a que se referem o **caput** e o § 1º do Art. 55 para cobertura das despesas processuais e dos honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 57. A empresa terá Comissão de Ética e Código de Ética, Conduta e Integridade aplicável a todos membros estatutários, empregados e colaboradores, bem como observará o Programa de Integridade de que trata o [Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015](#).

Art. 58. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 59. Aplicam-se à EMGEA, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#).

## CAPÍTULO X

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60. O limite de recondução a que se referem o Art. 25, § 3º, o Art. 31, § 1º e o Art. 37, § 1º, somente será considerado para os prazos de gestão ou de atuação iniciados após 30 de junho de 2016.